PROJETO DE LEI Nº 02/ 2024

FIXA O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, a Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do quadro de pessoal do Município, fica fixado no valor de R$ 2.842,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Tapira/MG, 26 de Fevereiro de 2024.

Elaine Auxiliadora Peres
Presidente

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR: (7 x 0) sete votos a zero
EM 26/02/24
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 02, DE _____ DE _____DE 2024

FIXA O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, a Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do quadro de pessoal do Município, fica fixado no valor de R$ 2.842,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

A COMISSÃO DE Justiça, Finanças e Direitos Humanos em 19/02/24
PRESIDENTE

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira/MG

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR: (7x0) sete votos a zero
EM 26/02/24
PRESIDENTE

MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei para modificar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 foi editada para acrescentar os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, e dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Estabeleceu a EC nº 120, em seu § 9º, que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Ato contínuo, o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, fixou o valor do salário mínimo em R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) a partir de 1º de janeiro de 2024. Diante disso, o presente Projeto de Lei faz-se necessário para a adequação do padrão remuneratório dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias ao novo salário mínimo vigente.

Para fazer frente ao pagamento, a União consigna desde então em seu orçamento os recursos para pagamento do vencimento, embora reste claro no texto da própria emenda que os consectários eventualmente existentes correrão à conta dos recursos próprios do município.

Cumpre registro que recurso enviado não enfrenta a despesa ora fixada em sua totalidade, recaindo sobre o município o ônus da complementação dos valores, de forma a dar cumprimento ao texto constitucional.

Assim, contamos com a especial atenção dos ilustres edis na apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em caráter de URGÊNCIA, com a convocação de reuniões extraordinárias caso necessário.

Tapira/MG, 5 de fevereiro de 2024.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira-MG